LEI ORDINÁRIA Nº 63

de 02 de dezembro de 1955

Cria dois cargos de fiscais Municipais e regula a Fiscalização Municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°.. *Ficam criados dois cargos de Fiscal municipal para atender a fiscalização de Imposto sobre Feiras e Mercados, nos Postos de Arrecadação a ser criados pelo Prefeito, nas saídas das estradas que demandam desta cidade para Colônia Bandeirantes e na que demanda de ponte Vermelha e Água Santa para Campo Grande.*

Parágrafo único. . *Os vencimentos dos Fiscais Municipais serão de Cr$ 1.500,00 mensais cada um e ainda a quota que lhes couber na distribuição da porcentagem sobre a arrecadação mensal efetuada pelas Agências e pelo Fiscal Geral.*

Art. 2°.. *Do total de arrecadação dos Fiscais e do fiscal Geral, deduzir-se-á 10% para serem divididos em 12 quotas, das quais 8 caberá ao Fiscal Geral e 2 quotas para cada um dos Fiscais Municipais.*

Art. 3°.. *Por Decreto, o Prefeito regulará e distribuirá instruções sobre a Fiscalização a ser desenvolvida pelos Fiscais e Fiscal Geral.*

Art. 4°.. *esta lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1956, sendo revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 2 de dezembro de 1955.

(a) João Ferreira de Souza Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 63/1955 - 02 de dezembro de 1955

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em